

EDITAL N.º 328/2012

**ISALTINO AFONSO MORAIS, LICENCIADO EM DIREITO, PRESIDENTE
DA CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS**

FAZ PÚBLICO que a Assembleia Municipal de Oeiras aprovou na 2.^a Reunião da sessão extraordinária n.º 8 realizada em 26 de Julho de 2012, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 2 do art.º 53.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, mediante proposta da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária de 27 de Junho de 2012, o **Programa de Ocupação de Tempos Livres "Mexe-te nas Férias" - Alteração ao Regulamento**, que seguidamente se transcreve:

Programa de Ocupação de Tempos Livres "Mexe-te nas Férias" Alteração ao Regulamento

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de Março, veio estabelecer o regime jurídico de acesso e exercício da atividade de promoção e organização de campos de férias, preceituando que as entidades organizadoras de campos de férias devem elaborar um Regulamento que defina os direitos, deveres e regras a observar por todos os elementos que integram os referidos campos de férias.

(.....)

Assim, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de Março, e no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 Setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Oeiras, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte Regulamento:



Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 4.º Destinatários

- 1 - Os destinatários do programa *Mexe-te nas Férias* são os jovens residentes no Concelho de Oeiras, com idades compreendidas entre os 8 e os 16 anos, sendo o número de vagas definida anualmente pelo Município.**
- 2 - Uma percentagem das inscrições para os campos de férias, a definir anualmente, será reservada para jovens provenientes de bairros sociais do Concelho de Oeiras, que tenham sido devidamente encaminhados e sinalizados pelos serviços da Divisão de Ação Social, Saúde e Juventude e pela Divisão de Gestão Social de Autarquia.**

Capítulo II Campos de Férias

Artigo 5.º Atividades

As atividades programadas para os diversos campos de férias serão adequadas às idades dos participantes e contarão com a colaboração das diversas unidades orgânicas da Câmara Municipal de Oeiras consoante as suas áreas de intervenção, entre as quais destacamos, a título exemplificativo, as seguintes:

- a) (.....)
- b) (.....)
- c) (.....)
- d) (.....)

Artigo 6.º Locais

As atividades descritas no artigo que antecede serão desenvolvidas, preferencialmente, nos locais e espaços que de seguida se identifica, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos de acordo com a programação definitiva das atividades:

- a) (.....)
- b) (.....)
- c) (.....)
- d) (.....)
- e) (.....)
- f) (.....)
- g) (.....)
- h) (.....)

Artigos 7.º
Pessoal Técnico

A realização dos campos de férias compreende, no mínimo, a existência de um coordenador e de um ou mais monitores, devidamente certificados pelo IPJ, em quantidade a determinar consoante o número e idade dos participantes e a natureza das atividades desenvolvidas, nos termos previstos nos artigos 14.º e ss. do Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de Março.

Artigo 9.º
Alimentação

1 - (.....)

2 - (.....)

3 - A alimentação será variada e em qualidade e quantidade adequadas à idade dos participantes e à natureza e duração das atividades, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de Março.

Artigo 10.º
Seguros

Nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de Março, o Município de Oeiras celebrará um contrato de seguro de acidentes pessoais, de grupo, abrangendo os participantes e pessoal técnico do Programa *Mexe-te nas Férias*.

Capítulo III
Inscrições

Artigo 11.º
Participantes

1 - As inscrições para os participantes nos campos de férias do programa *Mexe-te nas Férias* serão limitadas ao número de vagas definidas e abertas anualmente, em data a definir pelo Município, e realizar-se-ão no Centro de Juventude de Oeiras, sito na Rua Monsenhor Ferreira de Melo, freguesia de Oeiras, sem prejuízo de poderem ser indicados outros locais para realização de inscrições.

2 - O Município reserva o direito de definir o processo de inscrições anualmente e é efetuada a sua divulgação nos meios de comunicação considerados pertinentes.

3 - (.....)(anterior nº2.)

a) (.....)

b) (.....)

c) (.....)

d) (.....)

e) **Fotocópia do cartão do Serviço Nacional de Saúde do participante menor.**



4 - (.....)(anterior nº3.)

5 - (.....)(anterior nº4.)

6 - **Estão isentos do pagamento do preço de inscrição, os menores indicados pela Divisão de Ação Social, Saúde e Juventude da Autarquia, previamente referenciados por IPSS's do Município de Oeiras que funcionem como Casas de Acolhimento. (anterior nº5.)**

7 - (.....)(anterior nº6.)

8 - (.....)(anterior nº7.)

9 - (.....)(anterior nº8.)

10 - (.....)(anterior nº9.)

Artigo 12.º
Informação prévia

1 - (.....)

a) (.....)

b) **Envio do Plano de Atividades para a morada indicada na ficha de inscrição, bem como relação de material a trazer pelo jovem em cada dia, consoante as atividades programadas, tais como: fato de banho, chinelos, toalha, chapéu, protetor solar, entre outros;**

c) (.....)

d) (.....)

e) (.....)

f) (.....)

Artigo 13.º
Pessoal Técnico

1 - **O Pessoal Técnico do Programa *Mexe-te nas Férias*, designadamente, Coordenador e Monitores, serão objeto de seleção pelo Município de Oeiras, de entre os candidatos ao concurso aberto anualmente para esse fim, devendo para o efeito preencher os requisitos exigidos por lei, nomeadamente, de formação e certificação do pessoal técnico nos termos previstos no artigo 14.º, 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de Março.**

2 - (.....)

3 - (.....)

a) (.....)

b) (.....)

c) (.....)

d) (.....)

e) (.....)

- f) (.....)
- g) **Declaração de inexistência de dívidas quer às Finanças quer à Segurança Social.**

Capítulo IV
Direitos e Deveres

Artigo 15.º
Direitos e Deveres do Município

1. Constituem obrigações do Município de Oeiras, na qualidade de entidade organizadora dos campos de férias do Programa *Mexe-te nas Férias*, as constantes do Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de Março, nomeadamente:

- a) (.....)
- b) (.....)
- c) (.....)
- d) (.....)
- e) (.....)
- f) (.....)
- g) (.....)
- h) (.....)
- i) (.....)
- j) (.....)
- k) (.....)
- l) (.....)
- m) (.....)
- n) (.....)

2. Constituem Direitos do Município:

- a) **Exigir o cumprimento do presente regulamento com vista ao bom funcionamento do Programa Mexe-te nas Férias;**
- b) **Exigir o correto preenchimento da ficha de inscrição bem como de toda a documentação necessária;**
- c) **Exigir a quem integre a equipa de monitorização, especial atenção a todos os sinais que evidenciem ou causem suspeita de qualquer ato de agressão, negligência ou mau trato sendo, uma boa estratégia de proteção da criança ou jovem;**
- d) **Exigir a qualquer elemento (monitor ou participante) que deliberadamente danifique material, a pagar os danos causados.**

Artigo 16.º
Coordenador

- 1 – (.....)
- 2 – (.....)

3 - Constituem Direitos do coordenador:

- a) Excluir da equipa de monitores, após consenso com a coordenação geral, qualquer elemento do pessoal técnico que adote uma conduta profissional menos própria, ou que não cumpra o presente regulamento;
- b) Alterar ou reajustar o plano de atividades do campo de férias sempre que lhe justifique.

Artigo 17.º
Monitores

- 1 - (.....)
- 2 - (.....)
 - a) (.....)
 - b) (.....)
 - c) (.....)
 - d) (.....)
 - e) (.....)

3 - Constituem direitos dos monitores, particularmente:

- a) Receber os honorários correspondentes à prestação de serviços efetuada, de acordo com as funções e o período de tempo desempenhado;
- b) Estar assegurado contra acidentes pessoais que possam decorrer no exercício das suas funções;
- c) Obter duas refeições diárias (almoço e lanche) no decorrer no exercício das suas funções;
- d) Requerer apoio técnico-pedagógico para desenvolver a(s) sua(a) atividade(s);
- e) Solicitar os materiais didático-desportivos necessários para desenvolver a(s) sua(a) atividade(s);
- f) Informar e manifestar o seu parecer perante situações que ponham em causa a imagem do Programa, o desempenho da equipa ou a sua própria prestação enquanto monitor.

Artigo 18.º
Participantes

- 1 - (.....)
- 2 - (.....)
- 3 - (.....)
- 4 - (.....)
- 5 - (.....)

6 - Constituem direitos dos participantes:



- a) Participar nas diferentes atividades do programa, consoante o horário e grupo atribuído;
- b) Estar assegurado contra acidentes pessoais que possam decorrer da participação nas atividades do Programa Mexe-te nas Férias;
- c) Obter duas refeições diárias (almoço e lanche) no decorrer no exercício das suas funções;
- d) Reclamar e manifestar o seu parecer perante situações que não sejam do seu agrado.

Capítulo V
Das reclamações e da responsabilidade

Artigo 19.º
Livro de reclamações

- 1 - (.....)
- 2 - (.....)
- 3 - (.....)

4 - Nos termos do preceituado no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de Março, o modelo do livro de reclamações é o que consta da Portaria n.º 373/2004, de 13 de Abril.

Artigo 20.º
Perda ou furto de bens

.....
.....

Anexo **Republicação Integral do Regulamento**

Projeto de alterações ao Regulamento **"Mexe-te nas Férias"**

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de Março, veio estabelecer o regime jurídico de acesso e exercício da atividade de promoção e organização de campos de férias, preceituando que as entidades organizadoras de campos de férias devem elaborar um Regulamento que defina os direitos, deveres e regras a observar por todos os elementos que integram os referidos campos de férias.

Nestas circunstâncias, torna-se necessário elaborar e aprovar um regulamento aplicável aos campos de férias promovidos e organizados pela Autarquia, no âmbito do Programa *Mexe-te nas Férias*.

Assim, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de Março, e no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 Setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Oeiras, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte Regulamento:

Capítulo I **Disposições Gerais**

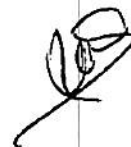
Artigo 1.º **Âmbito de aplicação**

O presente Regulamento aplica-se aos campos de férias a realizar no âmbito do programa *Mexe-te nas Férias* e visa definir, nos termos da legislação aplicável, os direitos, deveres e regras a observar por todos os elementos que as integram, designadamente, o pessoal técnico, coordenador e monitores, e os respetivos participantes.

Artigo 2.º **Entidade promotora e organizadora**

1 - A entidade organizadora e promotora dos campos de férias do Programa *Mexe-te em Férias* é o Município de Oeiras, sito no Largo Marquês de Pombal, 2784-501 Oeiras.

2 - Sem prejuízo do previsto no número anterior o Município de Oeiras pode ceder, parcial ou totalmente, a organização dos campos de férias a uma entidade terceira, dando conhecimento público desse facto nomeadamente aos participantes.



Artigo 3.º
Regime e duração

1 - Os campos de férias do Programa *Mexe-te nas Férias* são classificados como de regime não residencial ou aberto, ou seja, que não implicam o alojamento fora da residência familiar ou habitual dos participantes.

2 - Os campos de férias terão uma duração quinzenal, conforme calendário a estabelecer e publicitar anualmente pelo Município de Oeiras.

3 - Sem prejuízo do previsto nos números que antecedem, o Município de Oeiras, pode deliberar realizar campos de férias em regime residencial ou fechado e com uma duração diversa da prevista no n.º 2.

Artigo 4.º
Destinatários

1 - Os destinatários do programa *Mexe-te nas Férias* são os jovens residentes no Concelho de Oeiras, com idades compreendidas entre os 8 e os 16 anos, sendo o número de vagas definida anualmente pelo Município.

2 - Uma percentagem das inscrições para os campos de férias, a definir anualmente, será reservada para jovens provenientes de bairros sociais do Concelho de Oeiras, que tenham sido devidamente encaminhados e sinalizados pelos serviços da Divisão de Ação Social, Saúde e Juventude e pela Divisão de Gestão Social de Autarquia.

Capítulo II
Campos de Férias

Artigo 5.º
Atividades

As atividades programadas para os diversos campos de férias serão adequadas às idades dos participantes e contarão com a colaboração das diversas unidades orgânicas da Câmara Municipal de Oeiras consoante as suas áreas de intervenção, entre as quais destacamos, a título exemplificativo, as seguintes:

- a) Área da cultura, da preservação do património e do ambiente;
- b) Área do desporto, realizado no interior de instalações ou ao ar livre, consoante a época do ano;
- c) Área da educação, designadamente realização de *ateliers* diversos e de ações de prevenção primária;
- d) Outras iniciativas propostas pelos organismos juvenis do Concelho.

Artigo 6.º
Locais

As atividades descritas no artigo que antecede serão desenvolvidas, preferencialmente, nos locais e espaços que de seguida se identifica, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos de acordo com a programação definitiva das atividades:

- a) Escola do Concelho, a definir anualmente;
- b) Centro de Juventude de Oeiras;
- c) Estádio Nacional do Jamor;
- d) Centro de Atividades Escutistas da Estação Agronómica Nacional;
- e) Piscinas Municipais;
- f) Pavilhões Municipais;
- g) Piscina Oceânica de Oeiras;
- h) Praia da Torre.

Artigos 7.º
Pessoal Técnico

A realização dos campos de férias compreende, no mínimo, a existência de um coordenador e de um ou mais monitores, devidamente certificados pelo IPJ, em quantidade a determinar consoante o número e idade dos participantes e a natureza das atividades desenvolvidas, nos termos previstos nos artigos 14.º e ss. do Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de Março.

Artigo 8.º
Transportes

- 1 - O Município de Oeiras disponibiliza transporte para os participantes nos campos de férias, nomeadamente dos locais de concentração, definidos anualmente, para os locais de realização das atividades e respetivo regresso.
- 2 - O Município de Oeiras disponibiliza transportes para os jovens provenientes dos bairros municipais para os locais de concentração e daí para os locais de realização de atividades, bem como providencia o transporte de regresso dos referidos jovens.

Artigo 9.º
Alimentação

- 1 - Nos termos da legislação aplicável aos campos de férias realizados num regime não residencial ou aberto, o Município de Oeiras disponibiliza aos participantes, no mínimo, duas refeições por dia.
- 2 - Caso seja deliberado aprovar a realização de campos de férias em regime residencial ou fechado, o Município de Oeiras disponibilizará aos participantes, pelo menos, quatro refeições por dia.
- 3 - **A alimentação será variada e em qualidade e quantidade adequadas à idade dos participantes e à natureza e duração das atividades, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de Março.**

Artigo 10.º
Seguros

Nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de Março, o Município de Oeiras celebrará um contrato de seguro de acidentes pessoais, de grupo, abrangendo os participantes e pessoal técnico do Programa *Mexe-te nas Férias*.

**Capítulo III
Inscrições**

Artigo 11.º
Participantes

1 - As inscrições para os participantes nos campos de férias do programa *Mexe-te nas Férias* serão limitadas ao número de vagas definidas e abertas anualmente, em data a definir pelo Município, e realizar-se-ão no Centro de Juventude de Oeiras, sito na Rua Monsenhor Ferreira de Melo, freguesia de Oeiras, sem prejuízo de poderem ser indicados outros locais para realização de inscrições.

2 - O Município reserva o direito de definir o processo de inscrições anualmente e é efetuada a sua divulgação nos meios de comunicação considerados pertinentes.

3 - A inscrição do participante menor deverá ser realizada pelo seu representante legal, devendo ser entregue, para além do boletim de inscrição devidamente preenchido, os seguintes documentos: (anterlor nº2.)

- a) Documentação de identificação legal do participante menor;
- b) Documentação de identificação legal do representante legal do menor;
- c) Fotocópia do cartão de contribuinte do menor ou do seu representante legal;
- d) Fotocópia do Boletim de Vacinas do participante menor (com vacina do tétano atualizada);
- e) Fotocópia do cartão do Serviço Nacional de Saúde do participante menor.**

4 - Se da morada constante documentação de identificação legal do menor não constar a residência no Concelho de Oeiras, o representante legal poderá apresentar prova, em contrário, através de atestado de residência passado pela Junta de Freguesia da respetiva área de residência.

5 - A participação nos campos de férias do Programa *Mexe-te nas Férias* está sujeita ao pagamento de um preço de inscrição definido anualmente pelo Município.

6 - Estão isentos do pagamento do preço de inscrição, os menores indicados pela Divisão de Ação Social, Saúde e Juventude da Autarquia, previamente referenciados por IPSS's do Município de Oeiras que funcionem como Casas de Acolhimento.

7 - O preço de Inscrição de um participante suplente que, em virtude de eventuais desistências/exclusões, se torne participante efetivo, é definido pela seguinte fórmula, sem prejuízo do indicado no ponto anterior:

$(\text{preço de inscrição geral} \div \text{n}^\circ \text{ total de dias do turno } y) \times \text{n}^\circ \text{ de dias de participação efetiva no turno } y$

8 - A participação nos campos de férias depende da correta inscrição e entrega dos documentos acima descritos nos prazos estabelecidos, bem como, se for o caso, do regular pagamento do preço de inscrição.

9 - O Município de Oeiras reserva-se ao direito de não aceitar inscrições de menores que, tendo participado no Programa Mexe-te nas Férias no ano anterior, tenham sido de avaliação comportamental negativa por parte dos respetivos monitores.

10 - Os participantes selecionados serão distribuídos por grupos de acordo com as suas idades.

Artigo 12.º Informação prévia

1 - No ato de inscrição dos participantes deve ser-lhes facultada, por escrito, informação detalhada acerca da promoção e organização do campo de férias, nomeadamente:

- a) Identificação da entidade organizadora e promotora e respetivos meios de contacto, designadamente, da Câmara Municipal de Oeiras, do Coordenador e Monitores de grupo;
- b) Cópia do presente Regulamento;
- c) **Envio do Plano de Atividades para a morada indicada na ficha de inscrição, bem como relação de material a trazer pelo jovem em cada dia, consoante as atividades programadas, tais como: fato de banho, chinelos, toalha, chapéu, protetor solar, entre outros;**
- d) O preço de inscrição e de outros eventuais encargos;
- e) Informação acerca da existência do livro de reclamações;
- f) Referência à existência de seguros de acidentes pessoais.

Artigo 13.º Pessoal Técnico

1 - O Pessoal Técnico do Programa Mexe-te nas Férias, designadamente, Coordenador e Monitores, serão objeto de seleção pelo Município de Oeiras, de entre os candidatos ao concurso aberto anualmente para esse fim, devendo para o efeito preencher os requisitos exigidos por lei, nomeadamente, de formação e certificação do pessoal técnico nos termos previstos no artigo 14.º, 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de Março.

2- Os Monitores selecionados poderão ser:

- a) Coordenadores de Grupo;
- b) Monitores de Grupo;
- c) Monitores de Apoio;
- d) Outro tipo de monitores, consoante as atividades a desenvolver.

3 - Sem prejuízo do previsto no n.º 1 do presente artigo, os candidatos a pessoal técnico para os campos de férias do Programa *Mexe-te nas Férias*, deverão preencher devidamente o formulário de candidatura, disponibilizado pelos serviços do Município de Oeiras, juntando os seguintes documentos:

- a) *Curriculum Vitae*;
- b) Fotocópia do certificado de habilitações ou de certificado de frequência de ações de formação na área respetiva;
- c) Certificado do Registo Criminal;
- d) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- e) Fotocópia do Cartão de Contribuinte;
- f) Declaração médica que confirme a aptidão física e psíquica para o desempenho das funções;
- g) **Declaração de inexistência de dívidas quer às Finanças quer à Segurança Social.**

Artigo 14.º Selecionados

1 - O pessoal técnico selecionado receberá instruções e orientações do Município de Oeiras no que respeita ao cumprimento do presente Regulamento, bem como do Plano de Atividades e do Projeto Pedagógico e de Animação definido para os respetivos campos de férias.

2 - Para além do previsto no número que antecede, cada elemento do pessoal técnico selecionado receberá:

- a) Informação relativa à identificação de cada um dos jovens participantes que constituem o seu grupo, acompanhada dos respetivos contactos dos seus legais representantes;
- b) Um mapa detalhado com a calendarização das atividades programadas e dos transportes de que será responsável;
- c) Uma caixa de primeiros socorros;
- d) Listagem de contactos úteis de diversas entidades;
- e) Vestuário próprio identificativo da qualidade de elemento do pessoal técnico;
- f) Manual de procedimentos em caso de acidente, bem como cópia da Apólice de Seguros de Acidentes Pessoais.

Capítulo IV **Direitos e Deveres**

Artigo 15.º **Direitos e Deveres do Município**

3. Constituem obrigações do Município de Oeiras, na qualidade de entidade organizadora dos campos de férias do Programa *Mexe-te nas Férias*, as constantes do Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de Março, nomeadamente:

- a) Elaboração do presente Regulamento;
- b) Elaboração do Plano de Atividades;
- c) Elaboração do Projeto Pedagógico e de Animação;
- d) Obtenção do Registo para os campos de férias;
- e) Proceder às notificações e informações necessárias e legalmente exigíveis a todas as entidades intervenientes;
- f) Celebração dos respetivos Seguros de Acidentes Pessoais, que abranja tanto os participantes como todo o pessoal técnico;
- g) Providenciar pela marcação de espaços para realização das atividades, transportes e alimentação adequada;
- h) Selecionar o pessoal técnico e fornecer-lhe informação, orientação e o material necessário para o desenvolvimento das atividades programadas;
- i) Proceder às inscrições dos jovens participantes através dos seus representantes legais;
- j) Esclarecer e prestar as informações que lhe forem solicitadas pelos interessados, relacionadas com os campos de férias;
- k) Publicitar nos termos legais a existência do livro de reclamações;
- l) Remunerar o pessoal técnico selecionado para a realização dos campos de férias;
- m) Manter permanentemente disponível e garantir o acesso, pelo IPJ, à documentação referida no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto -Lei n.º 32/2011, de 7 de Março;
- n) Em suma, assegurar a realização do projeto em estrito cumprimento com o disposto na legislação aplicável.

4. Constituem Direitos do Município:

- a) **Exigir o cumprimento do presente regulamento com vista ao bom funcionamento do Programa *Mexe-te nas Férias*;**
- b) **Exigir o correto preenchimento da ficha de inscrição bem como de toda a documentação necessária;**
- c) **Exigir a quem integre a equipa de monitorização, especial atenção a todos os sinais que evidenciem ou causem suspeita de qualquer ato de agressão, negligência ou mau trato sendo, uma boa estratégia de proteção da criança ou jovem;**
- d) **Exigir a qualquer elemento (monitor ou participante) que deliberadamente danifique material, a pagar os danos causados.**

Artigo 16.º
Coordenador

- 1 — O Coordenador é o responsável pelo funcionamento do campo de férias, cabendo-lhe a superintendência técnica, pedagógica e administrativa das atividades do campo.
- 2 — Constituem deveres do coordenador:
 - a) Supervisionar o plano de atividades e acompanhar a sua boa execução;
 - b) Coordenar a ação do corpo técnico;
 - c) Assegurar a realização do campo de férias no estrito cumprimento do disposto na legislação aplicável, das instruções e orientações que lhe forem transmitidas pelos serviços do Município de Oeiras, bem como no cumprimento do presente Regulamento Interno;
 - d) Zelar pela prudente utilização dos equipamentos e pela boa conservação das instalações;
 - e) Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança.
- 3 — **Constituem Direitos do coordenador:**
 - a) **Excluir da equipa de monitores, após consenso com a coordenação geral, qualquer elemento do pessoal técnico que adote uma conduta profissional menos própria, ou que não cumpra o presente regulamento;**
 - b) **Alterar ou reajustar o plano de atividades do campo de férias sempre que lhe justifique.**

Artigo 17.º
Monitores

- 1 — Compete aos monitores acompanhar os participantes durante a execução das atividades do campo de férias, de acordo com o previsto no respetivo plano de atividades.
- 2 — Constituem deveres dos monitores, designadamente:
 - a) Coadjuvar o Coordenador na organização das atividades do campo de férias e executar as suas instruções, assim como aquelas que lhe forem transmitidas pelos serviços do Município de Oeiras;
 - b) Acompanhar os participantes durante as atividades, prestando-lhes todo o apoio e auxílio de que necessitem;
 - c) Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes, das normas de saúde, higiene e segurança;
 - d) Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes, do presente Regulamento;
 - e) Verificar a adequação e as condições de conservação e de segurança dos materiais a utilizar pelos participantes, bem como zelar pela manutenção dessas condições.

3 - Constituem direitos dos monitores, particularmente:

- a) **Receber os honorários correspondentes à prestação de serviços efetuada, de acordo com as funções e o período de tempo desempenhado;**
- b) **Estar assegurado contra acidentes pessoais que possam decorrer no exercício das suas funções;**
- c) **Obter duas refeições diárias (almoço e lanche) no decorrer no exercício das suas funções;**
- d) **Requerer apoio técnico-pedagógico para desenvolver a(s) sua(a) atividade(s);**
- e) **Solicitar os materiais didático-desportivos necessários para desenvolver a(s) sua(a) atividade(s);**
- f) **Informar e manifestar o seu parecer perante situações que ponham em causa a imagem do Programa, o desempenho da equipa ou a sua própria prestação enquanto monitor.**

Artigo 18.º
Participantes

1 — Os participantes ou os seus representantes legais devem informar, por escrito, a entidade organizadora de quaisquer condicionantes que existam, nomeadamente quanto a necessidades de alimentação específica ou cuidados especiais de saúde a observar.

2 — A informação referida no número anterior deve ser prestada no momento da inscrição, respeitando o seu tratamento a legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais.

3 — Todos os participantes devem observar as normas usuais de urbanidade, higiene e convivência, cumprir o disposto no regulamento interno, bem como as instruções e orientações que lhes sejam transmitidas, tanto pelo pessoal técnico como pelos elementos dos serviços do Município de Oeiras.

4 — O Município de Oeiras reserva-se ao direito de proibir a utilização de telemóvel, por parte dos participantes, durante as atividades desenvolvidas no âmbito do campo de férias.

5 - A inobservância, pelos participantes, dos deveres que lhe são impostos atribuído ao Município de Oeiras, entidade organizadora do campo de férias, a faculdade de proibir aos mesmos o acesso ou a permanência nas instalações e atividades aí desenvolvidas.

6 - Constituem direitos dos participantes:

- a) **Participar nas diferentes atividades do programa, consoante o horário e grupo atribuído;**
- b) **Estar assegurado contra acidentes pessoais que possam decorrer da participação nas atividades do Programa Mexe-te nas Férias;**
- c) **Obter duas refeições diárias (almoço e lanche) no decorrer no exercício das suas funções;**
- d) **Reclamar e manifestar o seu parecer perante situações que não sejam do seu agrado.**

Capítulo V **Das reclamações e da responsabilidade**

Artigo 19.º **Livro de reclamações**

1 - O Município de Oeiras possui um livro destinado à formulação de observações e reclamações sobre a qualidade dos serviços e o modo como foram prestados, bem como, quando for o caso, sobre o estado e apresentação das instalações e equipamentos.

2 - O livro de reclamações deve ser obrigatória e imediatamente facultado a quem o solicite.

3 - Ao reclamante deve ser facultado um dos duplicados da observação ou reclamação, devendo o outro duplicado ser enviado pela entidade organizadora ao IPJ no prazo de cinco dias úteis.

4 - Nos termos do preceituado no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de Março, o modelo do livro de reclamações é o que consta da Portaria n.º 373/2004, de 13 de Abril.

Artigo 20.º **Perda ou furto de bens**

O Município de Oeiras não se responsabilizará pela perda ou furto de bens que ocorram durante o decurso dos campos de férias do Programa *Mexe-te nas Férias*, porquanto o mesmo não está obrigado à sua guarda, proteção ou vigilância, pelo que se aconselha a que os jovens participantes não se façam acompanhar de bens de grande valor.

Capítulo VI **Disposições Finais**

Artigo 21.º **Revisão e alteração**

A revisão e alteração do presente Regulamento é da competência do Município de Oeiras.

Artigo 22.º **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua publicitação nos termos gerais.



E para constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Oeiras, 14 de Agosto de 2012

O Presidente,

Isaltina Morais

Madalena Castro
(em regime de substituição)